

OFÍCIO: 012/2020

Assunto: Encaminhamento faz - Cumprimento de diligência *in loco* - Visita Oficina.

São João da Ponte/MG, 22 de maio 2020.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que o cumprimento, informo a Vossa Senhoria que aos dias 05 (cinco) de março do presente ano, em atendimento a diligência encaminhada por meio do envio da Ata de registro de ocorrências da sessão do Processo Licitatório N° 013/2020, Pregão Presencial N° 08/2020, cujo objeto é o fornecimento de 01 (um) veículo micro-ônibus zero quilômetro, ano fabricação - modelo 2020/2020, para transporte de pacientes da rede pública de saúde, COMPARECI no estabelecimento da oficina denominada Centro Automotivo Auto Sport, no endereço Av. Doutor Mario Tourinho, 1640, Chácara Recanto dos Araçás, Montes Claros - MG, CEP: 39.403.577, e verifiquei que a mesma possui estrutura de apoio autorizada da Marca VOLARE.

Na oportunidade, foi me apresentado pelo representante Sr. Leonardo Cosme Athaide Soares Filho, o termo de contrato de prestação de serviço e assistência técnica realizada entre a Centro Automotivo Auto Sport LTDA -ME e a empresa Agramotors Comércio de veículo Ltda, cuja cópia segue anexa ao presente ofício para o devido conhecimento e providencias decorrentes.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção!

Atenciosamente,

Milton Tardí Nunes Ferreira
Departamento de Compras

Ao,
Setor de Licitação da Prefeitura Municipal
Pç Olímpio Campos, 128, Centro
São João da Ponte - MG

Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro - CEP 39.430-000 - São João da Ponte - MG
Telefone: (38) 3234-1121 / 3234-1639 / Fax: (38) 3234-1023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA .

1. PARTES

AGRAMOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Presidente Kubistchek, nº 7300, bairro Califórnia, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.087.116/0001-60, neste ato representada pelo seu sócio Henrique de Alencar Amado, portador do RG nº 2.451.673 PC-MG, inscrito no CPF 638.586.576-20, doravante denominada AGRAMOTORS.

CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, av. DONATO QUINTINO, 90, LOJA: A 04, Cidade Nova, Montes Claros - MG. CEP: 39.400-546, inscrita no CNPJ sob o nº 09.473.200/0001-36, neste ato representada por seu sócio, LEONARDO COSME ATHAIDE SOARES FILHO, portador do RG nº : MG-17.274.837 SSP/MG, inscrito no CPF 112.403.316-57.

2. CONSIDERANDO

2.1 Que a AGRAMOTORS é concessionária da concedente Marcopolo S.A., o que significa ser designada por esta para a venda de veículos, prestação de serviços e fornecimento de componentes.

2.2 A possibilidade de contratação, por parte da AGRAMOTORS, de empresas que prestem a assistência técnica, este sob a denominação de "serviço autorizado", visando a facilitar o acesso do consumidor aos serviços de assistência técnica.

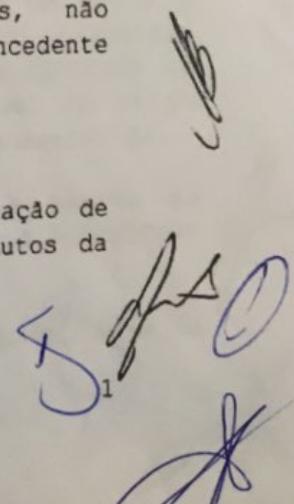
2.3 Que o **CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME** é uma empresa independente com interesse em representar a AGRAMOTORS no segmento de micro-ônibus, prestando assistência técnica nos produtos da marca Volare.

2.4 Que o Contrato de prestação de serviços dá-se exclusivamente entre as partes acima qualificadas, não ensejando qualquer responsabilidade ou vínculo com a concedente Marcopolo S.A.

3. DO OBJETO

3.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de prestação de serviços de assistência técnica aos produtos da referida marca.

Milton Tardíu Nunes Ferreira
Departamento de Compras
Pref. São João da Ponte



4. DAS OBRIGAÇÕES DA AGRAMOTORS

- 4.1 Assessorar o CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME, quando necessário, nas suas atividades operacionais;
- 4.2 Treinar o pessoal do CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME, ficando a critério da AGRAMOTORS o número de pessoal a ser treinado, e a época em que ocorrerão os treinamentos.
- 4.3 Fornecer peças solicitadas pelo CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME para execução dos serviços de garantia dos produtos Volare.
- 4.4 Manter o CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME atualizada sobre as normas técnicas dos produtos Volare da Marcopolo S.A.
- 4.5 Prover à CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME toda condição de realizar as revisões e garantias conforme exigência do fabricante para conseqüente ressarcimento das despesas .

5. DAS OBRIGAÇÕES DA BRITO E TURCO

- 5.1 Efetuar a entrega técnica dos produtos dentro das condições e padrões estabelecidos pela Agramotors e constante no Manual do Proprietário de cada veículo , quando for o caso.
- 5.2 Executar as revisões dos produtos conforme plano de manutenção constante no Manual do Proprietário bem como revisões de entrega quando for solicitada.
- 5.3 Manter pessoal qualificado para o bom andamento dos serviços, bem como manter a AGRAMOTORS informada sobre qualquer ocorrência.
- 5.4 Manter permanentemente, no mínimo, um mecânico devidamente treinado para prestar os serviços contratados.
- 5.5 Caso o CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME venha a conceder alguma garantia que não se enquadre nos parâmetros fixados no Manual e Normas, fica desobrigada a AGRAMOTORS de reembolsar o CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME, ou se já efetuou o crédito dos valores, terá o direito de ressarcir-se.
- 5.6 Atender os clientes com total respeito e padrão de qualidade, priorizando o atendimento e informando à AGRAMOTORS toda e qualquer ocorrência.
- 5.7 Não proceder qualquer modificação nos produtos, seja de

Milton Tardiê Nunes Ferreira
Departamento de Compras
São João da Ponte

6. DA ÁREA DE ATUAÇÃO PARA VENDAS DE VEÍCULOS NOVOS

A área de atuação do CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME para prestação de serviços de manutenção mecânica não estão sujeitos a demarcação de região ficando a mesma livre para atuar em todo o Sul de Minas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A remuneração dos serviços prestados pelo CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME será paga pela AGRAMOTORS, sendo que os serviços deverão ser orçados em formulário próprio e enviados por email para o gerente de serviços da AGRAMOTORS para aprovação, no caso de revisão o CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME receberá 50% do valor pago pela montadora no dia 20 do mês subsequente ao serviço.

8. MARCAS E FERRAMENTAL

8.1 O CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME não poderá utilizar a identificação da AGRAMOTORS em sua fachada, bem como utilizar os materiais de divulgação da AGRAMOTORS em suas visitas a clientes, ficando vedada também a utilização de qualquer marca da Marcopolo S.A.

8.2 O CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME declara ter ferramental especial para manutenção dos produtos, e sempre que necessário adquirirá por suas próprias expensas, ficando a AGRAMOTORS desobrigada de qualquer ressarcimento.

9. VIGÊNCIA E EFEITOS

9.1 O presente contrato tem início na data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Encerrado ou rescindido o presente instrumento, independentemente da parte que deu causa ou ensejou a rescisão, as partes deverão cessar as obrigações para tal situação, ressalvadas as obrigações ainda não vencidas, não cabendo qualquer forma de indenização ou reparação ou absorção de

Milton Tardiê Nunes Ferreira
Departamento de Compras
Pref. São João da Ponte

acervo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram expressamente e se obrigam a:

10.1 Não realizar qualquer prática que seja ofensiva ou prejudicial ao nome, imagem ou reputação da outra parte ou de qualquer dos seus produtos;

10.2 Os direitos ou obrigações emergentes deste contrato que competem cada parte, não poderão ser transferidos ou cedidos total ou parcialmente a terceiros, por qualquer forma;

10.3 Não existe qualquer vínculo entre as empresas a não ser o objeto deste contrato, não sendo a AGRAMOTORS responsável nem solidária aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários ou qualquer outro que de responsabilidade da JM.

10.4 A AGRAMOTRS não será responsável por dívidas do **CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME**, sejam pré-existentes ou adquiridas em virtude do presente contrato.

10.5 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, com exclusão de todos os demais.

10.6 Quaisquer questões não expressamente prevista no presente contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

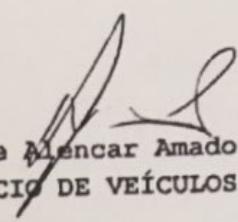
10.7 Não se interpretará como associação entre as partes qualquer disposição deste contrato, bem como a AGRAMOTORS não outorga o **CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME**, e vice-versa, direitos, faculdade ou autorização para contrair ou assumir obrigações, expressas ou implícitas em seu nome.

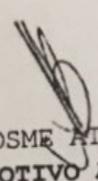
10.8 Qualquer tolerância das partes não significará alteração tácita do presente instrumento, devendo ser considerada de mera liberalidade entre as partes.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes através de seus procuradores assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Milton Tardiê Nunes Ferreira
Departamento de Compras
Pref. São João da Ponte

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2019.

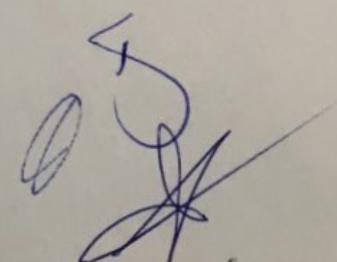

Henrique de Alencar Amado
AGRAMOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.


LEONARDO COSME ATHAIDE SOARES FILHO
CENTRO AUTOMOTIVO AUTO SPORT LTDA - ME

Testemunhas:

1. Nome
RG

2. Nome
RG


Milton Tardiê Nunes Ferreira
Departamento de Compras
Pref. São João da Ponte